

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023**

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Juarez Miguel Rodermel, **TORNA PÚBLICO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o abaixo exposto:

**2. OBJETO**

1.1. A presente Justificativa de Dispensa de Licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Inciso XXI, do Art. nº 37, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais,

1  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal

estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Considerando o objeto da presente Justificativa, verificamos tratar-se de certame a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 da nova Lei de Licitação, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência”

Deste modo, resta fundamentada a aquisição objeto desta Justificativa, através de Processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso II, do Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O uso de uniforme é fundamental para criar uma imagem relevante perante as pessoas, agregando identidade ao trabalhador, tornando-o parte do ambiente de trabalho e uma extensão da organização, dentro ou fora dela.

Nesta perspectiva entende-se que o uniforme é condição imprescindível para os Servidores Públicos Municipais durante a execução de suas atividades, tendo em vista a necessidade de vestimentas corretas e adequadas de acordo com o trabalho desempenhado.

A aquisição do objeto da presente Justificativa de Dispensa de Licitação visa atender as demandas de padronização de vestimentas e identificação dos Servidores Públicos Municipais do Município de Atalanta - SC, lotados na Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura e do Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Transporte e Obras e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, visando boas condições de trabalho, segurança, saúde e bem-estar, permitindo imediata identificação visual e credibilidade à população usuária dos serviços públicos municipais, uma vez que os uniformes atuais estão velhos e gastos, devido ao intenso uso.

A Administração Pública Municipal tem o compromisso de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades realizadas por suas secretarias, com objetivo de ofertar serviços de qualidade,

3

Juarez Miguel Rodermel

Prefeito Municipal

gerando melhorias na segurança, qualidade de vida e entre outros benefícios aos Municípios Atalantenses.

## 5. RELAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E COTAÇÕES

A presente Justificativa de Dispensa de Licitação tem por objetivo adquirir os itens abaixo relacionados, com as características e quantidades assim dispostas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TAMANHO
01	CAMISA SOCIAL, MANGA LONGA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	36	P/M/G/GG/G1/G2/G3/G4/G5
02	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	103	P/M/G/GG/G1/G2/G3/G4/G5
03	CAMISETA, MANGA CURTA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	43	P/M/G/GG/G1/G2/G3/G4/G5
04	CALÇA DE BRIM, MASCULINA, NA COR CINZA.	48	40/42/44/46/48/50

Foram realizadas Cotações de Preços com empresas que atendem a necessidade e a qualidade que o Município de Atalanta – SC deseja para a aquisição dos uniformes, cujos orçamentos foram os seguintes:

EMPRESA/CNPJ	UNICRAFT EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA/CNPJ Nº 09.305.250/0001-04			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	CAMISA SOCIAL, MANGA LONGA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	36	R\$ 121,06	R\$ 4.358,16
02	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	103	R\$ 62,50	R\$ 6.437,50
03	CAMISETA, MANGA CURTA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	43	R\$ 46,85	R\$ 2.014,55
04	CALÇA DE BRIM, MASCULINA, NA COR CINZA.	48	R\$ 72,25	R\$ 3.468,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 16.278,21</b>

<b>EMPRESA/CNPJ</b>	<b>EXCALIBOUR CONFECÇÕES LTDA/CNPJ Nº 25.239.442/0001-16</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

01	CAMISA SOCIAL, MANGA LONGA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	36	R\$ 98,00	R\$ 3.528,00
02	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	103	R\$ 65,00	R\$ 6.695,00
03	CAMISETA, MANGA CURTA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	43	R\$ 50,00	R\$ 2.150,00
04	CALÇA DE BRIM, MASCULINA, NA COR CINZA.	48	R\$ 69,50	R\$ 3.336,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 15.709,00</b>

<b>EMPRESA/CNPJ</b>	<b>KARLU CONFECÇÃO E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA/CNPJ Nº 03.207.205/0001-30</b>
---------------------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMISA SOCIAL, MANGA LONGA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	36	R\$ 96,00	R\$ 3.456,00
02	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	103	R\$ 56,00	R\$ 5.768,00
03	CAMISETA, MANGA CURTA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	43	R\$ 41,00	R\$ 1.763,00
04	CALÇA DE BRIM, MASCULINA, NA COR CINZA.	48	NÃO COTOU	NÃO COTOU
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 10.987,00</b>

<b>EMPRESA/CNPJ</b>	<b>CHARLES ROBSON ROSA/CNPJ Nº 21.795.873/0001-08</b>
---------------------	---

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMISA SOCIAL, MANGA LONGA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	36	NÃO COTOU	NÃO COTOU
02	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	103	NÃO COTOU	NÃO COTOU
03	CAMISETA, MANGA CURTA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	43	NÃO COTOU	NÃO COTOU
04	CALÇA DE BRIM, MASCULINA, NA COR CINZA.	48	R\$ 59,90	R\$ 2.875,20
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.875,20</b>

## 6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise às cotações mencionadas no item anterior, em apenso aos autos, observamos que a Empresa **KARLU CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA (CNPJ Nº 03.207.205/0001-30)** ofertou os menores preços para os itens nº 1, nº 2 e nº 3 e a Empresa **CHARLES ROBSON ROSA (CNPJ Nº 21.795.873/0001-08)**, ofertou o menor preço para o item nº 4. Desta maneira verificou-se que ambas empresas são do ramo pertinente ao objeto demandado e seus preços estão compatíveis com os praticados no mercado e, que os itens ofertados cumprem ao exigido no Anexo I - Termo de Referência da presente Justificativa de Dispensa de Licitação, atendendo a necessidade do Município de Atalanta – SC, ficando as referidas Empresas vinculadas a posterior verificação de sua habilitação. Além disso, a escolha dos Fornecedores se deu principalmente, devido à redução dos custos, visando o princípio da economicidade, que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

## **7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de Dispensa de Licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a Lei de regência dos certames licitatórios.

## **8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Nos procedimentos para contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar os Requisitos de Habilitação estabelecidos no Art. 62, da Lei Federal nº

14.133/2021, garantindo que a Contratada preencha a qualificação mínima necessária para fornecimento do objeto desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

Diante desta premissa, as Empresas deverão comprovar sua capacidade para executar o objeto, através da apresentação dos documentos pertinentes listados abaixo:

- a) CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO OU COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO) OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE;
- b) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- c) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA, DO DOMICÍLIO OU SEDE DA EMPRESA;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL, EXPEDIDA PELA FAZENDA ESTADUAL DA SEDE OU DO DOMICÍLIO EMPRESA;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL, EXPEDIDA PELA FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE OU DO DOMICÍLIO DA CONTRATADA;
- f) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO – CRS PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) EXPEDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.036/90, ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO, FICANDO SUA ACEITAÇÃO CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE VIA INTERNET;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE NATUREZA TRABALHISTA (CNDT), EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 12.440/2011 E À RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TST Nº 1470/2011;
- h) CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, EM ATÉ NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DA DATA DESTA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Os documentos acima elencados serão encaminhados para análise pela Agente de Contratação do Município de Atalanta - SC, designada pelo Decreto nº 007, de 03 de fevereiro de 2023, em sessão exclusiva devidamente registrada em Ata.

#### **9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, RESPONSABILIDADES E DEVERES DAS PARTES**

As Especificações Técnicas, bem como a Forma e Prazo de Fornecimento, Responsabilidades e Deveres das partes, estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

#### **10. PENALIDADES**

As penalidades para os casos de Infração Administrativa, estão previstas no Anexo II – Minuta Contratual, que faz parte integrante desta Justificativa de Dispensa de Licitação.

#### **11. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Contratação terá o valor total estimado de R\$ 13.862,20 (treze mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme Itens 5 - Cotações, 6 - Razão da Escolha do Fornecedor e 7 – Justificativa de Preço.

O pagamento será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Município de Atalanta - SC;
- b) Recebimento do objeto pelos Fiscais designados do Município de Atalanta - SC;

c) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

As despesas decorrentes encontram-se amparadas no Parecer Contábil (anexo este Processo de Dispensa de Licitação) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0007.2.003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.00.1.500.0000.0080

04.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLV. ECONÔMICO

04.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLV. ECONÔMICO

20.606.0025.2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTORAS

3.3.90.00.1.500.0000.0080

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

26.782.0061.2.027 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO

3.3.90.00.1.500.0000.0080

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
12.361.0040.2.015 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.00.1.500.1001.0081

## **12. DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato do Termo Contratual até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Para executar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos a serem firmados, de acordo com sua pasta e, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, ficam nomeados os seguintes servidores públicos Municipais:

- Sr. WILBERTO ZICH (Matrícula 987) – Secretário de Administração e Finanças.
- Sr. MACIONIR WATERKEMPER (Matrícula 1046) – Secretário de Agricultura e do Desenvolvimento Econômico.
- Sr. NILSON PELINO SENS (Matrícula 1167) – Secretário de Transportes e Obras.
- Sra. ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM (Matrícula nº 263) – Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto a ser contratado e as suas consequências e implicações.

Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg (Matrícula 1138), designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora dos Contratos a serem firmados, a qual acompanhará os registros realizados pelos Fiscais de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do

Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

#### **14. MINUTA CONTRATUAL**

A Contratação será formalizada por intermédio de Termo Contratual, na forma do Anexo II – Minuta Contratual e nas condições previstas nesta Justificativa de Dispensa de Licitação e seus anexos.

#### **15. FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, encaminha-se esta Justificativa de Dispensa de Licitação, juntamente com a Documentação de Habilitação para a Agente de Contratação do Município de Atalanta - SC, designada pelo Decreto nº 007, de 03 de fevereiro de 2023, a fim de verificar a capacidade da Empresa **KARLU CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA (CNPJ Nº 03.207.205/0001-30)** e da Empresa **CHARLES ROBSON ROSA (CNPJ Nº 21.795.873/0001-08)**, em fornecer o objeto da presente Justificativa de Dispensa de Licitação, após encaminha-se os autos para o Setor Jurídico do Município de Atalanta – SC, a fim de realizar a apreciação de todos os elementos indispensáveis a legalidade da futura contratação e, por fim, juntados todos os documentos necessários encaminha-se à Autoridade Superior, para se assim, entender, realizar a Autorização.

Integram a presente Justificativa de Dispensa de Licitação, como se nela estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Termo Contratual.

Atalanta, 16 de outubro de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

Município de Atalanta – SC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**2. OBJETO**

**2.1. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. O uso de uniforme é fundamental para criar uma imagem relevante perante as pessoas, agregando identidade ao trabalhador, tornando-o parte do ambiente de trabalho e uma extensão da organização, dentro ou fora dela.

Nesta perspectiva entende-se que o uniforme é condição imprescindível para os servidores públicos municipais durante a execução de suas atividades, tendo em vista a necessidade de vestimentas corretas e adequadas de acordo com o trabalho desempenhado.

A aquisição do objeto da presente Justificativa de Dispensa de Licitação visa atender as demandas de padronização de vestimentas e identificação dos Servidores Públicos Municipais do Município de Atalanta - SC, lotados na Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura e do Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Transporte e Obras e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, visando boas condições de trabalho, saúde e bem-estar, permitindo imediata identificação visual e credibilidade à população usuária dos serviços

públicos municipais, uma vez que os uniformes atuais estão velhos e gastos, devido ao intenso uso.

A Administração Pública Municipal tem o compromisso de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades realizadas por suas secretarias, com objetivo de ofertar serviços de qualidade, gerando melhorias na segurança, qualidade de vida e entre outros benefícios aos Municípios Atalantenses.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	CAMISA SOCIAL, MANGA LONGA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	36	R\$ 96,00	R\$ 3.456,00
02	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	103	R\$ 56,00	R\$ 5.768,00
03	CAMISETA, MANGA CURTA, MASCULINA E/OU FEMININA, COM BRASÃO E SETOR BORDADO, COM COR A SER DEFINIDA.	43	R\$ 41,00	R\$ 1.763,00
04	CALÇA DE BRIM, MASCULINA, NA COR CINZA.	48	R\$ 59,90	R\$ 2.875,20
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 13.862,20</b>

#### **5. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, RESPONSABILIDADES E DEVERES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deverá entregar os uniformes na Prefeitura Municipal de Atalanta, com endereço na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta – SC, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data envio da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pelo Município de Atalanta – SC, assumindo os custos de frete e total responsabilidade até a entrega.

5.2. A Contratada deverá realizar o fornecimento dos uniformes conforme este Anexo I – Termo de Referência e de acordo com as especificações estabelecidas, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente.

5.3. Poderão ser solicitadas alterações de pequeno vulto nos uniformes (ajustes, bolsos, escolha de cor, bordado, etc.), sem ônus ao Município de Atalanta – SC.

5.4. A Contratada deverá se comprometer a substituir ou repor os itens que compõe objeto quando:

a) Houver na entrega, peças danificadas, com defeito ou inadequadas, que comprometam a sua qualidade.

b) Os uniformes não atenderem as especificações deste Anexo I – Termo de Referência.

c) Os Uniformes apresentarem qualquer alteração.

5.4.1. Nos casos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem acima, a substituição ou conserto, deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de comunicação, sem ônus para o Município de Atalanta – SC, ficando à Contratada sujeita as penalidades, no caso de descumprimento.

5.5. A Contratada será responsável por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos uniformes, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções da entrega.

5.6. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Atalanta - SC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.

5.7. A Contratada é responsável pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.

5.8. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto licitado, não implicando, em qualquer vínculo empregatício pelo fornecimento.

5.9. A Contratada deverá promover o transporte dos itens em veículos apropriados.

5.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Justificativa de Dispensa de Licitação nº 49/2023.

## **6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**

6.1. O Município de Atalanta – SC será responsável por:

6.1.1. Disponibilizar à Contratada os dados necessários o fornecimento do objeto.

6.1.2. Emitir a Autorização de Fornecimento e encaminhá-la à Contratada via e-mail.

6.1.3. Efetuar o pagamento segundo os prazos e condições estabelecidas.

6.1.4. Fiscalizar e controlar o fornecimento, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Município de Atalanta - SC;

b) Recebimento do objeto pelos Fiscais designados do Município de Atalanta - SC;

c) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

7.2. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

7.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. As despesas decorrentes para aquisição do objeto da presente Justificativa de Dispensa de Licitação, encontram-se amparadas no Parecer Contábil (anexo este Processo de Dispensa de Licitação) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0007.2.003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.00.1.500.0000.0080

04.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLV. ECONÔMICO

04.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLV. ECONÔMICO

20.606.0025.2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTORAS

3.3.90.00.1.500.0000.0080

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

26.782.0061.2.027 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO

3.3.90.00.1.500.0000.0080

05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
12.361.0040.2.015 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.00.1.500.1001.0081

## **8. FISCAIS E GESTORES DOS CONTRATOS**

8.1. Para executar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos a serem firmados, de acordo com sua pasta e, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, ficam nomeados os seguintes servidores públicos Municipais:

- Sr. WILBERTO ZICH (Matrícula 987) – Secretário de Administração e Finanças.
- Sr. MACIONIR WATERKEMPER (Matrícula 1046) – Secretário de Agricultura e do Desenvolvimento Econômico.
- Sr. NILSON PELINO SENS (Matrícula 1167) – Secretário de Transportes e Obras.
- Sra. ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM (Matrícula nº 263) – Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

8.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto a ser contratado e as suas consequências e implicações.

8.3. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora dos Contratos a serem firmados, a qual acompanhará os registros realizados pelos Fiscais de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O conteúdo desde Termo de Referência é parte integrante da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 49/2023, bem como a Minuta Contratual (Anexo II). Outras disposições correlatas poderão ser acrescentadas para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

Atalanta, 16 de outubro de 2023.

### **WILBERTO ZICH**

Secretário de Administração e Finanças  
Município de Atalanta – SC

### **NILSON PELINO SENS**

Secretário de Transportes e Obras  
Município de Atalanta – SC

### **ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte  
Município de Atalanta – SC

### **MACIONIR WATERKEMPER**

Secretário da Agricultura e do  
Desenvolvimento Econômico  
Município de Atalanta - SC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023**

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2023.**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas condições da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 49/2023, pelos termos da Proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, conforme as

23  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal

especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 49/2023.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, independente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos:

1.2.1. As condições expressas na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 49/2023;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato deste Termo Contratual até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. O pagamento será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Emissão de Autorização de Fornecimento por parte do Município de Atalanta - SC;

b) Recebimento do objeto pelos Fiscais designados do Município de Atalanta - SC;

c) Emissão de Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, fornecida pela Contratada, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o Número da Autorização de Fornecimento.

3.3. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante nas Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido nos Documentos de Habilitação.

3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

**03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0007.2.003 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.00.1.500.0000.0080

**04.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLV. ECONÔMICO**

04.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLV. ECONÔMICO

20.606.0025.2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTORAS

3.3.90.00.1.500.0000.0080

**06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS**

06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

26.782.0061.2.027 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO

3.3.90.00.1.500.0000.0080

**05.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12.361.0040.2.015 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.1.500.1001.0081

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. O preço contratado para o objeto do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, RESPONSABILIDADES E DEVERES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deverá entregar os uniformes na Prefeitura Municipal de Atalanta, com endereço na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta – SC, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data envio da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pelo Município de Atalanta – SC, assumindo os custos de frete e total responsabilidade até a entrega.

5.2. A Contratada deverá realizar o fornecimento dos uniformes de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência da Justificativa de Dispensa de Licitação nº 49/2023, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente.

5.3. A Contratada deverá atender as solicitações de alterações de pequeno vulto nos uniformes (ajustes, bolsos, escolha de cor, bordado, etc.), sem ônus ao Município de Atalanta – SC.

5.4. A Contratada deverá se comprometer a substituir ou repor os itens que compõe objeto quando:

a) Houver na entrega, peças danificadas, com defeito ou inadequadas, que comprometam a sua qualidade.

b) Os uniformes não atenderem as especificações deste Anexo I – Termo de Referência.

c) Os Uniformes apresentarem qualquer alteração.

5.5. Nos casos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem acima, a substituição ou conserto, deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de comunicação, sem ônus para o Município de Atalanta – SC, ficando à Contratada sujeita as penalidades, no caso de descumprimento.

5.6. A Contratada será responsável por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos uniformes, por danos resultantes de caso fortuito ou de força

maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções da entrega.

5.7. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Atalanta - SC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.

5.8. A Contratada é responsável pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.

5.9. A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto licitado, não implicando, em qualquer vínculo empregatício pelo fornecimento.

5.10. A Contratada deverá promover o transporte dos itens em veículos apropriados.

5.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Justificativa de Dispensa de Licitação nº 49/2023.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**

6.1. O Município de Atalanta – SC será responsável por:

6.1.1. Disponibilizar à Contratada os dados necessários o fornecimento do objeto.

6.1.2. Emitir a Autorização de Fornecimento e encaminhá-la à Contratada via e-mail.

6.1.3. Efetuar o pagamento segundo os prazos e condições estabelecidas.

6.1.4. Fiscalizar e controlar o fornecimento, comunicando à Contratada qualquer irregularidade constatada.

## **6. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar ar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto De 2013.](#)

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 7.1. deste Contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

III **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21);

IV **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§9º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. nº 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. nº 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. nº 159, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. nº 161 da Lei Federal nº 14.133/21).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. nº 163 da Lei nº 14.133/21.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. nº 138 e nº 139 da mesma Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/23 e pelos preceitos de direito público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. nº 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. nº 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. Bancos de dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. nº 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. Para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, de acordo com sua pasta e, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, ficam nomeados os seguintes servidores públicos Municipais:

- Sr. WILBERTO ZICH (Matrícula 987) – Secretário de Administração e Finanças.
- Sr. MACIONIR WATERKEMPER (Matrícula 1046) – Secretário de Agricultura e do Desenvolvimento Econômico.
- Sr. NILSON PELINO SENS (Matrícula 1167) – Secretário de Transportes e Obras.
- Sra. ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM (Matrícula nº 263) – Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

14.2. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora do Contrato, a qual acompanhará os registros realizados pelos Fiscais de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e

administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. nº 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente Contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das Testemunhas, da Advogada do Contratante, dos Fiscais do Contrato e da Gestora do Contrato.

Atalanta, XX de XXXXXX de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal  
Município de Atalanta - SC  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

#### TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**WILBERTO ZICH**

Secretário de Administração e Finanças  
Fiscal do Contrato  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**NILSON PELINO SENS**

Secretário de Transportes e Obras  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**MACIONIR WATERKEMPER**

Secretário da Agricultura e do  
Desenvolvimento Econômico  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**

Gestora de Contrato  
XXX.XXX.XXX-XX

**KAROLINE GERMANIK SAADE  
VOSS**

Advogada  
OAB - SC XXXXX